

LEI N. 2.575, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª
da República.



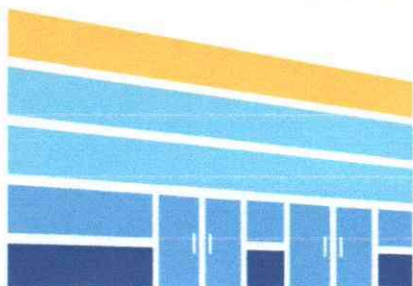
Primeira Vice-Presidente

Dispõe sobre o Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro) para a realização de projetos culturais através de incentivos fiscais do Município de Parnamirim no âmbito do município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro) para a realização de projetos culturais através de incentivos fiscais do Município de Parnamirim.

Parágrafo único. São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:



- I - música e dança;
- II – teatro, circo e ópera;
- III – cinema, fotografia e vídeo;
- IV – literatura e cartum;
- V – artes plásticas, artes gráficas, filatelia e culinária;
- VI – folclore e artesanato;
- VII – história da cultura e crítica de artes;
- VIII – acervo e patrimônio histórico-cultural
- IX - museus, centros culturais e bibliotecas;
- X – relíquias e antiguidades.
- XI – capacitação, pesquisa e mapeamento;
- XII – festivais e eventos sazonais.

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1º concede incentivo fiscal, ao empreendedor, pessoa física ou jurídica, com domicílio no Município de Parnamirim, há pelo menos 03 (três) anos.

§ 1º O incentivo a que se refere o caput deste artigo, corresponde ao recebimento, por parte do empreendedor do projeto cultural, de doação, patrocínio ou investimento por intermédio de certificados expedidos pelo Poder Público, no qual será consignado o valor ou objeto do incentivo fiscal.

§ 2º O aproveitamento dos certificados de incentivo obedece a seguinte proporção:

- I) doação – 100% (cem por cento)
- II) patrocínio – 80% (oitenta por cento)
- III) investimento – 30% (trinta por cento)

§3º Para efeito desta Lei entende-se por:



I – Doação – a transferência total de recursos a projetos culturais, obras ou atividades que vierem a constituir Bens Culturais Públicos, sem fins lucrativos, em que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, observando o limite do imposto devido;

II – Patrocínio – a transferência parcial de recursos a obras, atividades ou projetos de natureza cultural, com ou sem fim lucrativos, com a finalidade exclusivamente promocional ou publicitária, observando o limite do imposto devido;

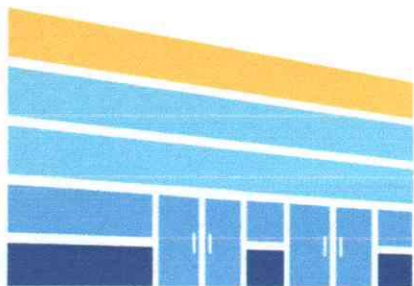
III – Investimento - a transferência parcial de recursos a obras, atividades ou projetos de natureza cultural, com vista a participação nos resultados financeiros, observando o limite do imposto devido.

§ 4º A Câmara Municipal de Parnamirim fixará anualmente o valor a ser usado como incentivo cultural, que não pode ser superior a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU, a ser estipulado nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do primeiro período legislativo, tendo como referência a previsão orçamentária da receita proveniente do ISS e IPTU aprovada para o mesmo exercício.

§ 5º O incentivo fiscal a que se refere o “Art. 1º” desta lei, limita-se ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do ISS e IPTU a recolher, em cada período ou períodos sucessivos.

§ 6º Para utilizar os benefícios desta Lei, o empreendedor que receber incentivos na modalidade de patrocínio ou investimento deve contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total de sua participação no projeto, através de dinheiro, bens ou serviços definidos pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 3º Os portadores dos certificados podem utilizá-los para pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) ou imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite de 20 % (vinte por cento) em relação aos créditos tributários vencidos e 25 % (vinte e cinco por cento) dos créditos tributários vincendos, conforme bônus ou quantias consignados quando da emissão pelo Poder Público.



Art. 4º Fica instituída a Comissão Normativa do Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro), independente e autônoma, formada paritariamente por representantes do setor cultural e do Poder Público Municipal, e fica incumbida de analisar, avaliar e aprovar os projetos culturais apresentados.

§ 1º Os integrantes da Comissão Normativa devem ser pessoas de comprovada idoneidade.

§ 2º Os membros da Comissão referida neste artigo têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 3º Os integrantes da Comissão Normativa não podem se vincular aos projetos culturais apresentados, a qualquer título ou interesse.

§ 4º A Comissão Normativa, na análise e avaliação dos projetos, observa as condições estipuladas no Edital de Inscrição de Projetos, o aspecto orçamentário e em especial a relação de custo-benefício.

§ 5º A Comissão Normativa é composta de:

I - quatro membros representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Tributação, um da Secretaria Municipal da Educação, um da Secretaria Municipal de Turismo, um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, além do Secretário Municipal de Cultura, a quem cabe a Presidência da Comissão, o qual só poderá votar em caso de empate entre os demais membros da Comissão Normativa;



II – quatro membros indicados pelos segmentos representativos do setor cultural, e seus respectivos suplentes, eleitos em reunião de artistas, produtores culturais e entidades da comunidade artística e cultural do Município, nomeados pelo Chefe do Executivo;

III – uma Secretária Executiva e um Servidor Especializado, sem direito a voto, sendo parte integrante da estrutura técnico-administrativa do Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro), de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É defeso à apresentação de projetos culturais:

I – aos integrantes da Comissão Normativa, seus parentes consanguíneos, cônjuges, ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

II – aos servidores públicos municipais integrantes do quadro funcional do Município de Parnamirim;

III – às entidades integrantes da administração direta e indireta nos níveis federal e estadual.

Art. 6º O Poder Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 7º Para obtenção de incentivo previsto no art. 1º desta lei deverá o empreendedor apresentar à Comissão Normativa um memorial descritivo do projeto cultural, devendo o Decreto regulamentador especificar os requisitos básicos do referido memorial.



Art. 8º Aprovado o Projeto, o órgão municipal competente expedirá os Certificados de Incentivo Fiscal – CIF.

Parágrafo único. Os certificados referidos no “caput” do artigo terão prazo de validade de 01 (um) ano para sua utilização, a contar da data de sua expedição.

Art. 9º O prazo estipulado para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do projeto.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o prazo de que trata o “caput” do artigo poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da validade do certificado.

§ 2º Sofrerá multa equivalente a duas vezes o valor do incentivo, o empreendedor que não comprovar a aplicação correta dos recursos ou não aplicação nos termos desta Lei, conforme processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 11. O produto resultante dos projetos culturais incentivados por esta lei, será apresentado, principalmente, no Município de Parnamirim, devendo nele constar obrigatoriamente a divulgação do apoio institucional da Prefeitura.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e o contribuinte incentivador não responderão solidariamente pelo desvio dos objetivos do projeto aprovado, por dolo ou má aplicação dos recursos financeiros aprovados e liberados.

Art. 13. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

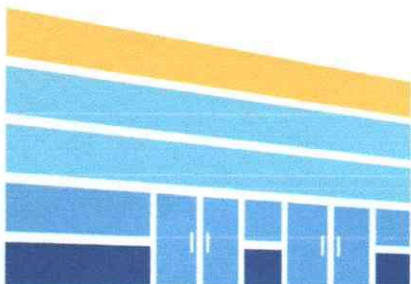


Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.



RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente





DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4572 – PARNAMIRIM, RN, 22 DE FEVEREIRO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0616, de 20 de fevereiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº. 0601, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº. 4567, de 19 de fevereiro de 2025, por conter lapso de digitação, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

[...]

NOME	FUNÇÃO
DIANA CRISTIANA DE LIMA	CHEFE DE SETOR

Leia-se:

Art. 1º. Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

[...]

NOME	FUNÇÃO
DIANA CRISTINA DE LIMA	CHEFE DE SETOR

Art. 2º. Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na Portaria original que não foram objeto de retificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº. 0631, de 21 de fevereiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ofício 113/2025-GP/PMNE, expedido pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN,

Resolve:

Art. 1º. Colocar a disposição da Prefeitura Nísia Floresta/RN, a servidora **RAISSIA FAUSTINO FERREIRA**, matrícula nº 3737, Técnica em Contabilidade, pertencente ao quadro pessoal desta municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº. 0632, de 21 de fevereiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a criação e regulamentação da Comissão Mista de Controle Interno, através do Decreto nº 5.891/18;

Resolve:

- a. Cópia do RG e CPF do profissional prestador de serviços;
- b. Comprovação de vínculo com a empresa proponente, não sendo sócio/proprietário com registro na CTPS, contrato de trabalho, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, conforme o caso;
- c. Currículo atualizado do profissional;
- d. Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto do credenciamento;
- e. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- f. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Cursos Livres, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento. (máximo 6 cursos);

3.10.1. No item de formação acadêmica será considerado para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é cumulativa.

3.11. Estão impedidas de serem credenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) foram declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) que possuem entre seus sócios e/ou proprietários, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos de direção e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

3.12. A SEMUC disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência e aos idosos para preenchimento do cadastro, caso se faça necessário.

3.13. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.

3.14. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro parcialmente e/ou totalmente.

3.15. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

2. No Capítulo 4 do Edital:

Onde se lê:

4.1.4. AULA EXPERIMENTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Apresentação de proposta de plano de aula para cada oficina cultural pretendida, de acordo com a área artística, nível de aprendizagem e faixa etária.	Até 3

Leia-se:

4.1.4. AULA EXPERIMENTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Apresentação de proposta de plano de aula para cada oficina cultural pretendida, de acordo com a área artística, nível de aprendizagem e faixa etária.	Até 8

Parnamirim/RN, 20 de fevereiro de 2025.

ANTHONY THIAGO CARTAXO FERREIRA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 31.877.045/0001-72, OBJETO: Prestação de serviços de Buffet. **VALOR:** R\$ 174.995,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 21 de fevereiro de 2025 a 20 de Fevereiro de 2026; **RECURSOS:** 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura; 13.122.0002.2930 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Fonte: 15000000 – Recursos Próprios. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

ANTHONY THIAGO CARTAXO FERREIRA
Secretário Municipal de Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 2.513, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Promulgo a parte vetada da Lei Ordinária nº. 2.513, de 3 de junho de 2024.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025, 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes partes vetadas da Lei Ordinária n. 2.513, de 3 de junho de 2024:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parnamirim/RN o Programa de Acompanhamento Psicológico às gestantes ou parturientes que manifestem o desejo de entregar o filho à adoção na circunscrição deste Município.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere o *caput*, o Município de Parnamirim/RN disponibilizará recursos materiais e pessoal capacitado para a realização do

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS

Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.574, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Parnamirim o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", entre crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

Art. 2º Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS

Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.575, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Dispõe sobre o Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro) para a realização de projetos culturais através de incentivos fiscais do Município de Parnamirim no âmbito do município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro) para a realização de projetos culturais através de incentivos fiscais do Município de Parnamirim.

Parágrafo único. São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro, circo e ópera;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - literatura e cartum;
- V - artes plásticas, artes gráficas, filatelia e culinária;
- VI - folclore e artesanato;
- VII - história da cultura e crítica de artes;
- VIII - acervo e patrimônio histórico-cultural
- IX - museus, centros culturais e bibliotecas;
- X - relíquias e antiguidades.
- XI - capacitação, pesquisa e mapeamento;
- XII - festivais e eventos sazonais.

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1º concede incentivo fiscal, ao empreendedor, pessoa física ou jurídica, com domicílio no Município de Parnamirim, há pelo menos 03 (três) anos.

§ 1º O incentivo a que se refere o caput deste artigo, corresponde ao recebimento, por parte do empreendedor do projeto cultural, de doação, patrocínio ou investimento por intermédio de certificados expedidos pelo Poder Público, no qual será consignado o valor ou objeto do incentivo fiscal.

§ 2º O aproveitamento dos certificados de incentivo obedece a seguinte proporção:

- I) doação - 100% (cem por cento)
- II) patrocínio - 80% (oitenta por cento)
- III) investimento - 30% (trinta por cento)

§ 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

§ 2º Sofrerá multa equivalente a duas vezes o valor do incentivo, o empreendedor que não comprovar a aplicação correta dos recursos ou não aplicação nos termos desta Lei, conforme processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 11. O produto resultante dos projetos culturais incentivados por esta lei, será apresentado, principalmente, no Município de Parnamirim, devendo nele constar obrigatoriamente a divulgação do apoio institucional da Prefeitura.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e o contribuinte incentivador não responderão solidariamente pelo desvio dos objetivos do projeto aprovado, por dolo ou má aplicação dos recursos financeiros aprovados e liberados.

Art. 13. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Institui a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, estabelece diretrizes e dá outras providências no âmbito do município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar contra mulheres, quando seja tomado conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio em que vivem, ou em qualquer lugar que seja, casa vizinha, ruas, bares, clubes, hospitais e até mesmo templos religiosos.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população sobre quais as medidas e providências a serem adotadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º As palestras, encontros e debates a que se referem o artigo anterior poderão e deverão ser realizados em locais de ampla circulação, e ministradas, preferencialmente, por pessoas especialistas ou pessoas com experiência na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juizes, promotores, delegados de polícia, psicólogos, entre outros, incluindo mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica contra a mulher.

Art. 5º O Poder Público Municipal priorizará a realização dos eventos acima mencionados em locais que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 140/2025 - DRH, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no exercício e suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar Municipal nº 254, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A servidora **JULIANA BARBOSA PERES** substituirá a Agente de Contratação e Pregoeira nos casos de ausências ou impedimentos desta.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º Ficam nomeadas para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 254/2023 os seguintes servidores:

I – **Juliana Barbosa Peres** – membro titular

II – **Luci Bezerra de Oliveira** – membro titular